



Morada Nova/CE, 10 de março de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO N° 005 /2025.

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE INDICAÇÃO que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal com o objetivo de **dispor sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.875, de 12 de março de 2019, que trata sobre a implantação do Sistema de Plantão no âmbito da secretaria Municipal da Saúde e dá outras providencias.**

Certo de contar com o total apoio e atenção que lhe é peculiar, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração. Diante de tais argumentos espero ter sensibilizado V. Exas. no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

Vereador autor:

Hilmar Sérgio Pinto da Cunha

Encaminho à Comissão de Legislação
Justica e Redação - Morada Nova-CE,
13/03/2025
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova-CE

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
EM 13/03/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 077 103 2025
Camila Leima
Responsável pelo Protocolo



PROJETO DE INDICAÇÃO N° 005 /2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

OBJETO: Indicar a elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de dispor sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.875, de 12 de março de 2019, que trata sobre a implantação do Sistema de Plantão no âmbito da secretaria Municipal da Saúde e dá outras providencias.

O vereador, Hilmar Sérgio Pinto da Cunha, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 e seguintes do Regimento Interno, INDICA ao Chefe do Poder Executivo que seja enviada a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei:

(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI N° ____/____, DE ____ DE _____ DE ____.

OBJETO: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.875, de 12 de março de 2019, que trata sobre a implantação do Sistema de Plantão no âmbito da secretaria Municipal da Saúde e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art.1º. Os artigos 10 e 11, da Lei Municipal n. 1.875, de 12 de março de 2019, passarão, a partir da publicação e vigência da presente Lei, a ter a seguinte redação:

Art. 10. Os motoristas de que tratam a presente Lei cumprirão sua jornada de trabalho na forma de plantão de 12 horas, na forma estabelecida em Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

I - A Secretaria Municipal de Saúde editará Portaria com a escala dos motoristas plantonistas de forma a atender a totalidade das necessidades e interesses do serviço.

II - Os motoristas que pretendam integrar escala de plantão que ultrapassem sua jornada de trabalho prevista para o cargo em razão da necessidade e interesse do serviço, deverão assinar termo de adesão em que darão plena concordância com a sua designação para os plantões indicados pela Secretaria Municipal de

Saúde, que serão remunerados conforme os valores previstos no Anexo Único da presente Lei.

III - As faltas não justificadas aos plantões implicarão no desconto do valor proporcional atinente a jornada normal de trabalho do motorista faltante, prevista no caput do presente artigo, ainda que cometida na situação prevista no inciso anterior.

Art. 11. Os motoristas são plenamente responsáveis pelo uso dos veículos que utilizam, devendo, obrigatoriamente, zelar quanto a sua plena conservação e bom funcionamento.

Parágrafo único: O motorista que, comprovadamente, for responsável por qualquer espécie de dano no uso da frota municipal, responderá a sindicância e/ou a processo administrativo disciplinar que busque, além da aplicação da penalidade prevista em Lei, a reparação dos danos causados, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito a que tiver dado causa.

Art. 2º. Ficam acrescidos os artigos 12 e 13 a Lei Municipal n. 1.875, de 12 de março de 2019, que terão suas redações correspondentes a anterior disposição dos artigos 10 e 11 da mesma Lei, na forma a seguir:

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei decorrerão de dotações próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. O Anexo Único da Lei Municipal n. 1875, de 12 de março de 2019, passa a vigorar com alterações nos valores dos plantões exclusivamente dos motoristas, permanecendo inalterados os valores correspondentes aos demais cargos, conforme adiante descrito:

CARGOS	VALOR DO PLANTÃO EM 12H
(...)	(...)
Motorista	R\$ 100,00
Motorista de ambulância intramunicipal	R\$ 100,00
Motorista de ambulância intermunicipal	R\$ 110,00
(...)	(...)

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, EM ____ DE ____ DE ____



PREFEITA

Vereador autor:


Hilmar Sérgio Pinto da Cunha

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO

Incluso, encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Indicação com o objetivo de dispor sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.875, de 12 de março de 2019, que trata sobre a implantação do Sistema de Plantão no âmbito da secretaria Municipal da Saúde.

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo garantir a atualização e correção de valores dos plantões aos motoristas que atuam na secretaria da saúde do município, previstos na Lei municipal n. 1.875 de 12 de março de 2019.

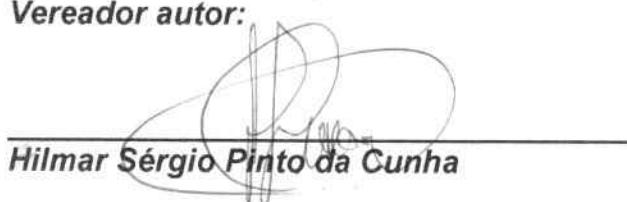
Este Projeto de Indicação também visa regulamentar a forma em que os plantões serão exercidos e, ainda, estabelecer as responsabilidades dos referidos servidores quanto ao uso dos veículos daquela unidade.

As alterações se fazem necessárias em virtude de ser imprescindível garantir segurança e melhores condições para os profissionais que trabalham em regime de plantão, sendo a valorização financeira um reflexo do reconhecimento da sua importância bem como compatível com as exigências da função.

Assim, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Indicação, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 10 de março de 2025.

Vereador autor:


Hilmar Sérgio Pinto da Cunha